



LEI Nº. 1.231/1998

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender áreas de terras á Empresa MARCO ANTÔNIO DE SOUZA – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Único do Art. 2º., da Lei nº. 1.133/97, à empresa MARCO ANTONIO DE SOUZA – ME, a área de terras no Lote nº. 01-B, subdivisão do Lote nº. 01 da Gleba Patrimônio Cambé, com 2.496,99 metros quadrados.

ART. 2º. – A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do parágrafo 1º., do Art. 3º., da Lei nº. 1.133/97, a saber:

- I- o prazo de início das obras é de 60 (sessenta) dias;
- II- deverá ser construída área industrial do no mínimo 950,00 m²;
- III- a empresa fica isenta da pagamento IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar no mínimo de 25 empregos;
- V- o praza de término das obras será de no máximo de 24 meses.

ART. 3º. – A empresa MARCO ANTONIO DE SOUZA – ME, se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 950,00 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor competente que o processo de implantação esta em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.

ART. 4º. – Decorrido o prazo autorizado na forma da Lei, cuja montagem será iniciada a partir da data de lavratura da escritura de venda, e não iniciada a obra ou não obtidos os recursos necessários á concretização dos objetivos que motivaram a venda, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cambé,



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

com a respectiva devolução das quantias pagas a título de compra do imóvel independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

ART. 5º. – O preço da venda será de R\$ 2.996,40 (dois, mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) e poderá ser efetuada em prestações mensais e consecutivos, e sobre elas juros iguais á taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 04 de Dezembro de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de

Projeto nº 107/1998.

Autor: Executivo Municipal.